

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2004

Estabelece normas para a designação de estabelecimentos de ensino no Sistema Municipal de Ensino de Horizontina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Municipal 1.676/2003 que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Horizontina e na Lei Municipal 1.677/2003 que reestrutura o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão designados de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - Os estabelecimentos serão designados, conforme o ensino que oferecem:

I) Escola de Educação Infantil, quando mantida pela iniciativa privada e oferecer a educação infantil para crianças na faixa etária compreendida entre zero e seis anos;

II) Escola Municipal de Educação Infantil, quando mantida pela Prefeitura Municipal e oferecer a educação infantil para crianças na faixa etária compreendida entre zero e seis anos;

III) Escola Municipal de Ensino Fundamental, quando oferecer o ensino fundamental, possibilitando a oferta da Educação Infantil.

Art. 3º - Às escolas mantidas pela iniciativa privada é facultado a inclusão de adjetivo que as identifique como pertencentes a uma mesma mantenedora, rede ou que as qualifique em função de sua proposta pedagógica.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino designados na forma desta Resolução poderão completar sua denominação com nomes de vultos eminentes, datas memoráveis, topônimos ou nomes fantasia, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º- A alteração do nome do estabelecimento somente poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Horizontina, 18 de novembro de 2004

Elenir Maria Didonet Rehbein
Presidente do Conselho Municipal de Educação